



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000- Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.421/2010

Dispõe sobre cursos de informática para a terceira idade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, que mantenham cursos de informática, a fim de ministrar cursos para as pessoas da terceira idade.

Parágrafo Único. Serão contempladas aquelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Os cursos serão ministrados em horários disponíveis nas escolas públicas municipais, centros comunitários, associações de moradores e na sede do Poder Executivo.

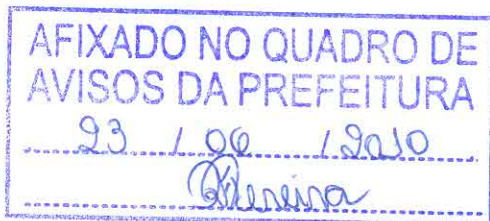
Art. 3º. Os cursos poderão ser ministrados por estagiários qualificados, remunerados ou não.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir, se necessário, créditos especiais ao orçamento vigente, fazendo constar em suas propostas orçamentárias para os exercícios futuros, dotações específicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirapetinga-MG, 23 de junho de 2010.



José Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal